

1965



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1965

PROCESSO N.

Interessado: *As Comissões de Justiça e Finanças*

Assunto: *Projeto de Lei n.º 57 - autorizando a dispensar juros e multas inscritos em Dívida Ativa.*

AUTUAÇÃO

Aos *17 (dezesete)* dias do mês de *Setembro* do ano de mil novecentos e sessenta e *dois*

autuado, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo

*Leitura e
ordem do dia
8.9.62
Laurindo Barbosa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar os contribuintes inscritos em Divida Ativa do Municipio, do pagamento das multas e juros moratórios desde que os debitos sejam liquidados até o dia 30 - Trinta - de setembro do corrente ano..

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1962

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, T. e A. Social

Laurindo Barbosa

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS:

Laurindo Barbosa
Georgete dos Santos

*Atuando em vice
Laurindo Barbosa
8.9.62*

REQUERIMENTO nº

41

Exmo. Snr.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Aford
18.9.62
Lauro de Barros

O Vereador que esta subscreve vem respeitosamente requerer se digne V.Excia., após ouvida a Casa, seja o projeto de Lei nº _____ apreciado em regime de urgência em discussão única.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1962

Argemiro

Of. nº88

Colatina, 18 de setembro de 1962

Senhor Prefeito

Encaminhe a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, e inclua projeto de lei nº 1235, que dispensa jures e multas.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
NIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº1235

Dispensa Juros e Multas.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar os contribuintes inscritos em Dívida Ativa de Município, de pagamento das multas e juros moratórios desde que os débitos sejam liquidados até 30 (trinta) de setembro corrente.
- Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 18 de setembro de 1962

PRESIDENTE